



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Pca Nossa Senhora da Salette, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

## CONVÊNIO Nº 3907820 - G2V-A

SEI!TJPR Nº 0029478-16.2019.8.16.6000  
SEI!DOC Nº 3907820

### ACORDO DE COOPERAÇÃO

*Acordo de Cooperação que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por meio do 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais, e a Defensoria Pública do Estado do Paraná, por meio de seu Defensor Público Geral, objetivando a mútua cooperação para o aprimoramento das atividades relativas ao Sistema de Aplicação de Medidas Socialmente Úteis como Substitutivo Penal.*

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, doravante denominado TJPR, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salette s/nº, Centro Cívico, Curitiba - PR, neste ato representado pelo **2º Vice-Presidente, Presidente do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais**, Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO, e a **DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PARANÁ**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n 13.950.733/0001-39, neste ato representada por seu Defensor Público Geral, DR. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, na Lei Estadual nº 15.608 de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, no que couber, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

#### Cláusula Primeira

##### Do Objeto

O presente TERMO tem por objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Judiciário e a Defensoria Pública para fomento e ampliação do sistema de aplicação de medidas socialmente úteis como substitutivo penal, com vistas a promover a preservação da ordem pública através do resgate das prestações sociais alternativas, conforme PLANO DE TRABALHO anexo, que passa a fazer parte integrante deste TERMO.

As ações de aplicação, fiscalização e acompanhamento das medidas socialmente úteis deverão atender aos princípios da instrumentalidade e da provisoriedade, adotando metodologias que priorizem a autodeterminação responsável da pessoa submetida à medida, utilizando-se, também, da coordenação de equipes multidisciplinares devidamente capacitadas.

## **Cláusula Segunda**

### **Da Finalidade**

Os partícipes engendrarão esforços para estreitar canais de articulação com atores envolvidos na implementação da política de alternativas penais (Poder Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e sociedade civil), com os seguintes objetivos:

- I. sensibilizar a sociedade e o sistema de justiça criminal sobre a importância do resgate das medidas socialmente úteis;
- II. ampliar e qualificar a rede de serviços de aplicação, acompanhamento e fiscalização das medidas;
- III. aprimorar a gestão da informação do sistema com plataformas conjuntas de monitoramento.

### **Cláusula Terceira**

#### **Das Obrigações dos Signatários**

Competirá à **DPE** e ao **TJPR**, em cooperação, o compartilhamento de informações estatísticas dos trabalhos realizados e dos impactos causados nas atribuições afetas a cada signatário, desde que obedecidos os requisitos da legislação que trata do assunto.

Caberá ao **DPE**:

- I – fornecer suporte operacional e técnico às unidades para aplicação e controle efetivo do cumprimento das medidas socialmente úteis;
- II – realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à necessidade de aplicação das medidas socialmente úteis nas infrações de menor potencial ofensivo;
- III- fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre as medidas socialmente úteis e seu impacto social, em detrimento do modelo atual de gestão do sistema de justiça criminal;
- IV – elaborar, divulgar e implementar, em parceria com o **TJPR** e demais instituições parceiras, manual de gestão para o sistema de aplicação de medidas socialmente úteis;
- V – promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal nas infrações de menor potencial ofensivo;
- VI - instituir, em parceria com o **TJPR** e demais instituições parceiras, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis;
- VII - apoiar a capacitação de atores envolvidos com a aplicação, acompanhamento e fiscalização do cumprimento das medidas socialmente úteis, quanto ao oferecimento de serviços e projetos de inserção social voltados ao público em situação de vulnerabilidade;
- VIII - fomentar a valorização das medidas socialmente úteis nas escolas de formação de membros da DPE, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades afetas às infrações de natureza criminal;

Caberá ao **TJPR**:

- I - fomentar a valorização das medidas socialmente úteis nas escolas de formação de magistrados, como também estimular a realização de cursos de formação para servidores lotados nas unidades judiciárias afetas às infrações de natureza criminal;
- II – realizar seminários, workshops, congressos e eventos voltados à difusão e sensibilização quanto à necessidade de aplicação das medidas socialmente úteis nas infrações de menor potencial ofensivo;
- III- fomentar publicações, estudos e pesquisas sobre as medidas socialmente úteis e seu impacto social, em detrimento do modelo atual de gestão do sistema de justiça criminal;

IV – elaborar, divulgar e implementar, em parceria com o **TJPR**, manual de gestão para o sistema de aplicação de medidas socialmente úteis;

V – promover o diálogo entre os atores do Judiciário, Executivo, Ministério Público, Defensoria Pública e demais atores envolvidos com o sistema de justiça criminal nas infrações de menor potencial ofensivo.

VI - instituir, em parceria com o TJPR, sistema integrado de indicadores das medidas socialmente úteis.

#### **Cláusula Quarta**

##### **Da Transmissão Segura de Dados**

Os signatários comprometem-se a estabelecer canal seguro de comunicação, informatizado ou não, respeitando a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade para a troca de documentos entre as Instituições, competindo aos seus representantes estabelecerem, em conjunto, regras específicas para a preservação do sigilo e difusão e procedimentos internos para o atendimento das demandas.

#### **Cláusula Quinta**

##### **Da Assistência Mútua**

Os signatários comprometem-se a cooperar para o gerenciamento e o desenvolvimento dos trabalhos a serem desenvolvidos.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Dos Representantes**

I – O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Órgão: Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC

Função: Secretário do NUPEMEC

E-mail: [nupemec@tjpr.jus.br](mailto:nupemec@tjpr.jus.br)

II – A Defensoria Pública do Estado do Paraná indica para o acompanhamento do termo de cooperação técnica:

Órgão: Núcleo de Política Criminal e Execução Penal - NUPEP

Cargo: Defensor Público Coordenador do NUPEP

E-mail: [andre.giamberardino@defensoria.pr.def.br](mailto:andre.giamberardino@defensoria.pr.def.br)

#### **Cláusula Sétima**

##### **Do Sigilo das Informações**

Ressalvado o direito das partes mediadas, os signatários se obrigam a não transmitir, nem tornar público ou ceder a terceiros, sob qualquer forma ou motivo, os dados constantes dos sistemas, exceto por solicitações encaminhadas via ordem judicial, sendo responsáveis pela utilização indevida ou inadequada das informações.

Os partícipes se obrigam ainda a não inserir informações em banco de dados de terceiro, nem utilizar, divulgar, revelar, reproduzir, transferir, dispor, ceder ou alterar o teor do sistema, sob qualquer hipótese ou pretexto, a qualquer tempo e para quaisquer fins estranhos à finalidade deste TERMO.

As obrigações contidas nesta Cláusula subsistirão, permanentemente, mesmo na eventual rescisão deste TERMO.

## **Cláusula Oitava**

### **Dos Recursos Financeiros**

O presente TERMO não envolve repasse de recursos públicos.

As ações descritas na cláusula terceira do presente TERMO correrão por conta de cada instituição, não configurando repasse de recursos entre os órgãos envolvidos, à medida que as ações serão desenvolvidas no âmbito de atuação de cada conveniente.

## **Cláusula Nona**

### **Da Alteração e do Aditamento**

O presente TERMO poderá ser objeto de TERMOS ADITIVOS, a serem firmados pelos signatários, na medida em que sejam identificadas necessidades de modificações e que passarão a fazer parte integrante deste Termo.

## **Cláusula Décima**

### **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente TERMO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

Além da expiração natural de sua vigência, este TERMO poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, ou denunciado, por desinteresse unilateral ou consensual, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

## **Cláusula Décima Primeira**

### **Da Apresentação dos Resultados**

Os partícipes, por meio de seus representantes designados, encaminharão relatórios técnicos referentes às atividades executadas e eventuais pendências existentes, apresentando propostas de solução.

## **Cláusula Décima Segunda**

### **Do Envio de Documentos**

Na hipótese de eventuais indisponibilidades dos sistemas, os documentos requisitados serão enviados por outros meios disponíveis. Ao se restabelecer o funcionamento normal dos sistemas, caberá aos partícipes, dentro de suas respectivas atribuições e responsabilidades, dar prosseguimento ao objeto do presente TERMO.

## **Cláusula Décima Terceira**

### **Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste TERMO serão solucionados por consenso dos partícipes, em termos aditivos, se necessário.

## **Cláusula Décima Quarta**

### **Da Publicação**

Este TERMO deverá ser publicado, em extrato, após sua assinatura.

## **Cláusula Décima Quinta**

### **Das Disposições Finais**

Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, será competente o Foro Central da Comarca da

Região Metropolitana de Curitiba.

E, por estarem de acordo, e para todos os fins de direito, subscrevem as partes interessadas o presente termo, na presença das testemunhas signatárias.

Curitiba, 09 de abril de 2019.

**Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO**

**2ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**

**DR. EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

**Defensor Público Geral**

**Testemunhas:**

**Dr. ANDERSON RICARDO FOGAÇA**

**Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**

Luiz Antonio Ferreira

Secretário do NUPEMEC



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ ANTONIO FERREIRA, Secretário do NUPEMEC**, em 10/04/2019, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Ricardo Fogaça, Juiz Auxiliar da 2ª Vice-Presidência**, em 11/04/2019, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO, Usuário Externo**, em 16/04/2019, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, 2º Vice-Presidente do Tribunal de Justiça**, em 22/04/2019, às 18:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **3907820** e o código CRC **AA1CB1EC**.

---

0029478-16.2019.8.16.6000

3907820v2